



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 16 DE MARÇO DE 2026***

#### **14.3. REGISTO N.º 22.006/2026 - PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM - ÉPOCA BALNEAR 2026 - INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

---- Relativamente ao assunto designado em epígrafe, foi apresentada a informação registada sob o n.º 22.006/2026, do **Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude**, a dar conta do seguinte: “(...) Tendo em conta o aproximar de mais uma época balnear, e antecipando os vários pedidos que muito em breve nos vão surgir, propomos que cada IPSS do concelho, possa beneficiar de 5 entradas gratuitas, de 1 julho a 15 setembro, entre o período horário das 10h00 às 14h00 (minimizando a exposição solar e o período de maior afluência de utentes).-----

#### **---- Proposta -----**

---- Assim, e avaliando o impacto que todos os anos esta gratuidade tem nas IPSS's, propomos a entrada de 5 manhãs gratuitas por cada instituição do concelho (das 10h00 as 14h00). Assim:

- Entrada gratuita a crianças e jovens entre os 7 – 17 anos, (uma vez que dos 0 – 6 a entrada é gratuita), integradas em entidades de cariz social; -----
  - O valor associado à entrada seria de: 2,72€ -----
- Os seniores/idosos que estejam a beneficiar de respostas sociais nas IPSS, possam de igual forma beneficiar desta gratuidade; -----
  - O valor associado à entrada seria de: 2,72€ -----
- Os adultos acompanhantes de crianças, jovens e seniores que integram as IPSS com pedidos de manhãs gratuitas, também podem usufruir dessa gratuidade. -----
  - O valor associado à entrada seria de: 3,81€ -----
- As crianças/jovens e adultos que queiram permanecer no período da tarde (após usufruto da manhã gratuita), pagam o valor correspondente, de acordo com a Tabela Geral de Taxas do Município em vigor.-----

#### **---- Conclusão -----**

---- Face ao exposto, remete-se à consideração superior proposta para que cada IPSS do concelho possa usufruir de 5 manhãs gratuitas, durante a época balnear, à semelhança de anos anteriores (...).”-----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, ouvido sobre o assunto, exarou no processo a informação, datada de 11 de março corrente, que se passa a transcrever: “A isenção requerida não se encontra estabelecida no artigo 33.º do RTGTORMO.-----

---- Deste modo, sendo um caso omissis, a título excepcional poderá aplicar-se o regime geral, ou seja, poderá a câmara municipal propor esta isenção à assembleia municipal, devendo ser apurado o benefício concedido para posterior reporte à IGF (obrigatoriedade legal), quantificado e nominativo dos beneficiários (IPSS que usufruíram da isenção).-----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- À Consideração Superior (competência do órgão deliberativo)”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O PROPOSTO E SOLICITAR À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º, DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM, AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO GRATUITA DAS PISCINAS MUNICIPAIS, PELOS JOVENS COM IDADES COMPREENDIDAS ENTRE OS 07 E OS 17 ANOS (E SEUS ACOMPANHANTES) E PELOS IDOSOS QUE BENEFICIEM DOS SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO NOSSO CONCELHO (E SEUS ACOMPANHANTES), CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PARA JOVENS E SÊNIORES. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*